



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº668/78

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o Governo do Estado do Paraná através da Secretaria de Educação e da Cultura, com a finalidade de possibilitar a transferência progressiva de encargos e serviços de 1º grau e de outras providências.

Fago saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu Angelo Mezzomo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Educação e da Cultura, objetivando a obtenção de assistência técnica e financeira que possibilitará ao Município, de forma progressiva, a absorção de encargos e serviços de 1º grau, na forma do disposto na Lei Federal 5692, de 11 de agosto de 1971.

Art. 2º) - A assistência técnica e financeira prevista no artigo 1º, complementarará os recursos do Município destinados ao ensino de 1º grau e, será definida em projetos e constará do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Caberá ao Município, para o cumprimento dos compromissos assumidos em Convênio, destinar recursos específicos em seu orçamento.

Art. 3º) - O Executivo declarará de utilidade pública os bens imóveis necessários a implantação e/ou ampliação da rede municipal de ensino, resultantes da assistência prevista na presente Lei, bem como, proverá o orçamento com recursos para a respectiva desapropriação.

Parágrafo Único - Os bens patrimoniais constantes do caput deste artigo, e aqueles dos recursos do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, serão incorporados ao ativo municipal.

Art. 4º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11(onze) dias do mês de março de 1978, 90ª da República e 23ª do Município.


ANGELO MEZZOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Tarcísio Antônio Felipe
Secretário Geral